



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO	Nº. 18/2024
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
DATA/HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	01/08/2024, às 13h45min.
DATA/HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	01/08/2024, às 13h46min.
DATA/HORA DA DISPUTA	01/08/2024, às 14hmin.
SÍTIO ELETRÔNICO DA SESSÃO	http://www.pregaobanrisul.com.br .

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI).

ATENÇÃO:

- Após a fase de lances será aberto prazo no sistema para anexação da proposta e os documentos do item 4.4. Se não houver a anexação da proposta e dos documentos do item 4.4 no prazo definido, a empresa será desclassificada.
- Para cada item/lote deverá ser anexada proposta e os documentos do item 4.4.
- Os documentos de habilitação deverão ser anexados após a aceitação da proposta no prazo a ser aberto pelo Pregoeiro no sistema.
- Sempre que a sessão for suspensa, os licitantes serão comunicados via “chat” pelo Pregoeiro. Se o Pregoeiro não suspender a sessão os atos da licitação seguem normalmente até sua finalização, sendo responsabilidade do licitante seu acompanhamento no sistema.

RONALDO GIOTTI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e que, às **13h45min DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2024**, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 346/2024, estarão recebendo propostas e documentação para a licitação em destaque.

A presente licitação é exclusiva beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de São Marcos/RS, sito na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, ou pelo telefone (54) 3291 2752.

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), que deverá prover soluções integradas que incluam, sem se limitar a, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, suporte técnico, gestão de redes, segurança da informação e suporte a operações críticas de TI, com a disponibilidade de um técnico capacitado para atendimento presencial imediato, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Marcos, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo IX deste Edital.

1.2 – Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1 - O edital será publicado no dia 18/07/2024.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

2.2 - Data/Hora limite para recebimento de propostas: 01/08/2024, às 13h45min.

2.3 - Data/Hora da Abertura das Propostas: 01/08/2024, às 13h46min.

2.4 - Data/Hora da Disputa: 01/08/2024, às 14h.

2.5 - Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br.

2.6 - Sítio eletrônico da sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br>.

2.7 - Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

I – A Câmara Municipal apenas utiliza a plataforma do Pregão Eletrônico Banrisul, não possuindo autonomia para auxiliar o interessado com relação ao cadastro junto ao sistema e demais dúvidas. Para isso, o interessado deverá entrar em contato diretamente com a equipe técnica do sistema.

II- Caso a empresa não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

3.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.4 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

3.4.1 - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 - Não poderão participar deste Pregão as licitantes:

- a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.5.1) Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas e para o(s) lote(s) / item (ns) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

4.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.3 - A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I, **devendo constar, sob pena de desclassificação:**

I - A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços, com informações que possibilitem a sua avaliação com o descritivo constante no anexo I deste edital;

II - A proposta deverá conter o **valor por item e total**, expresso em moeda corrente nacional (Real), onde estejam incluídas todas as despesas, impostos, frete, entrega carga e descarga na Prefeitura de São Marcos, conforme ANEXO I.

4.4 – A licitante deverá anexar ou fazer constar à proposta:

I – **Declaração** de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo II. **Caso esta declaração não seja apresentada, ou, não conste em proposta as disposições sobre a integralidade de custos, a empresa restará desclassificada.**

4.5 – Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

4.6 – Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.7 - Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado do lote/item.

4.8 - Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

4.9 - O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4.10 - O valor proposto para o lote/item cotado deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. **É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação.** Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.

4.11 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

4.12 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Caso a empresa não informe este prazo em sua proposta, será considerado automaticamente como sendo 60 (sessenta) dias.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a Pregoeira verificará as propostas apresentadas.

5.2 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6 - DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1 - Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2 – O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 5,00 (cinco reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.3 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.4 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.6 - Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

6.7 – Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

I – Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.

II – Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

6.8 - No caso de desconexão do sistema do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.9 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 6.9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.4 deste Edital;

6.10.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.10.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.10.3 - O disposto no item 6.10 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11 - Se não houver licitante que atenda ao item 6.10 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.1 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.13 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

6.14 – Todos os licitantes participantes e classificados para o lote devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, a Pregoeira procederá a renegociação do lote com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

I – O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

II – Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

6.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 - O critério de julgamento de classificação das empresas será o MENOR PREÇO POR ITEM.

7 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada, no campo “Proposta Final”, e dos documentos solicitados no item 4.4, que também deverão ser anexados neste campo.

7.1.1 - Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba “Valor Itens”, durante o prazo disponibilizado.

7.1.2 - A pedido da empresa ou por decisão da Pregoeira, tal prazo poderá ser prorrogado.

7.2 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender a todos os requisitos exigidos no 4º item deste Edital;
- b) conter opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
- c) divergir dos termos deste edital;
- d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- e) conter vícios insanáveis;
- f) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;
- g) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- h) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

7.3 - Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital.

7.4 - Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.2 - O licitante deverá anexar ao sistema os documentos a seguir relacionados como condição para sua habilitação:

I – Habilitação Jurídica:

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – Habilitação Técnica.

a - Apresentação de 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Nos termos do Art. 67, § 5º, da Lei 14.133/21, será admitido atestados que demonstrem que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação com prazo mínimo de 12 meses.

III – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em vigor.**

c – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses.**

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link abaixo, clicando em “emitir certidão”. Caso não obtenha o documento desta forma, clicar em: “solicitar senha” e preencher os campos solicitados: <http://sistemas.saomarcos.rs.gov.br:7070/multi24/sistemas/portal/#>

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Declarações:

a – Declaração de inidoneidade da licitante, (modelo anexo III), sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

b– Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **(modelo anexo IV)**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c- Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), **(modelo do anexo V)**.

d- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, **(modelo anexo VI)**. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

8.3 – Do uso dos benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I – As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

a - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

II – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

III – A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos para efeito de comprovação de regularidade fiscal no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, será automaticamente inabilitada.

8.4 – Das autenticações e cópias dos Documentos

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada **mediante apresentação do documento original**.

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

IV – Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

8.5 – Da apresentação dos documentos

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a)** - Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.
- b)** - Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.
- c)** - Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e prestadora dos serviços for a filial.

8.6 – Do consórcio

Não é permitido Consórcio entre empresas.

8.7 – Inabilitação

Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9 - ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

9.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser solicitadas por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas na Câmara Municipal de São Marcos-RS, situado na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, São Marcos/RS, ou pelo telefone (54) 3291 2752, e ainda através do e-mail: legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br.

9.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão.

9.3 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento abertura das propostas. As solicitações mencionadas no subitem 9.2, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br.

9.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

9.5 – Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo qualquer licitante inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

I – O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 10 (dez) minutos.

II – A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.

9.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 - A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.10 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11 – Os recursos deverão ser anexados ao sistema, junto ao Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.

I – Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.

II - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

9.12 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

9.13 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

I - Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

10.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatória, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO PRAZO DO CONTRATO

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste Edital.

11.2 - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

11.3 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (anexo VII).

12 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

12.1 - O serviço deverá ser prestado em conformidade com as disposições contratuais.

12.2 - Verificada a desconformidade na prestação do serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.4 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação do serviço, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e de Laudo de prestação e conclusão do serviço emitido pelo gestor do contrato autorizando o pagamento.

13.2 - Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

13.3 – Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. - A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7 – Para as infrações descritas no item 14.1, alíneas ‘e’ e ‘f’ poderão ser aplicadas apenas as penalidades descritas no item 14.2, alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’.

14.8 - Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.14 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

15.2 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

15.4 – De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes legais presentes devidamente credenciados.

15.5 – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

15.6 – É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

15.7 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar a Ata de Registro de Preços como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

15.8 – A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

15.9 – O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município www.saomarcos.rs.gov.br – Portal da Transparência – Informações sobre Licitações, e www.pregaobanrisul.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

15.10 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta;
Anexo II – Modelo de Declaração de Integralidade de Custos;
Anexo III – Modelo Declaração de Inidoneidade;
Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF;
Anexo V - Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico;
Anexo VI - Modelo Declaração reserva de cargos;
Anexo VII – Minuta de Contrato;
Anexo VIII – Preço Orçado;
Anexo IX – Termo de Referência.

São Marcos/RS, 17 de julho de 2024.

RONALDO

GIOTTI:00035732067

Assinado de forma digital por
RONALDO GIOTTI:00035732067
Dados: 2024.07.17 15:45:21 -03'00'

Ronaldo Giotti
Presidente

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de São Marcos.

Em 17 de julho de 2024.

FERNANDO

FACHINI:0127

3036000

Assinado de forma
digital por FERNANDO
FACHINI:01273036000
Dados: 2024.07.17
15:40:03 -03'00'

Fernando Fachini
Assessor Jurídico

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

**ANEXO I
FORMULÁRIO PROPOSTA**

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
E-mail: Telefone:
Dados bancários:
Nome do representante legal: CPF:
RG: CPF:
Endereço do representante legal:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, especialmente, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, transporte e seguros.

Declaramos, que conhecemos os termos do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos e que, se vencedora, executaremos os serviços ora propostos mediante as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), que deverá prover soluções integradas que incluam, sem se limitar a, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, suporte técnico, gestão de redes, segurança da informação e suporte a operações críticas de TI, com a disponibilidade de um técnico capacitado para atendimento presencial imediato, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Marcos	MES	12,0000		

DATA

Nome e Assinatura do representante legal

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO II

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PREGÃO N.º

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO III

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PREGÃO N ° 001/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO IV

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PREGÃO N °

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO V

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PREGÃO N.º

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2024, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2024

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PREGÃO N °

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2024, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2024, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2024

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, de um lado **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Presidente, Vereador Ronaldo Giotti, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXX, portador de CPF nº XXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços técnicos de instalação, manutenção e configuração para a estrutura de rede tecnológica da Câmara de Vereadores de São Marcos, com disponibilização de um técnico capacitado para atendimento imediato, de acordo com as descrições abaixo:

1.1 – Servidor com as seguintes características de software:

1.1.1 – Manutenção do servidor físico que gerencia a virtualização dos servidores e máquinas virtuais;

1.1.2 - SERVIDOR HYPER-V SERVER 2016 – Câmara de Vereadores - “X1”:

Manutenção do SERVIDOR DE VIRTUALIZAÇÃO “X1”, com sistema operacional Hyper-V Server 2016, que armazena todos os servidores e máquinas virtuais em utilização na Câmara de Vereadores.

SERVIÇOS GERENCIADOS:

- Manutenção do sistema operacional Hyper-V Server 2016;
- Manutenção das máquinas virtuais (Windows Server 2016, Windows 10 PRO e demais sistemas operacionais compatíveis);
- Manutenção do sistema operacional das máquinas virtuais;
- Realização dos Backups (Snapshots) de cada máquina virtual;
- Configuração de dispositivos externos (STORAGE) para soluções de BACKUPS;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- Instalação de todos os arquivos de updates conforme disponibilidade pelo fornecedor do produto (MICROSOFT);
- Importação e Exportação das máquinas virtuais.
- Instalação de possíveis atualizações no sistema virtualizador

1.1.3 – SERVIDOR VIRTUAL WINDOWS SERVER 2016 STANDARD – “AD” (Servidor de autenticação das estações de trabalho) – Câmara de Vereadores:

Manutenção e configuração do SERVIDOR DE AUTENTICAÇÃO DE USUÁRIOS (servidor de arquivos) baseado em WINDOWS SERVER 2016 STANDARD, que autentica e armazena todas as contas de usuários e todos os arquivos dos mesmos dentro da Câmara de Vereadores;

SERVIÇOS GERENCIADOS:

- Manutenção e configuração do sistema operacional WINDOWS SERVER 2016 STANDARD;
- Configuração de drivers físicos (itens de hardware) do servidor;
- Execução do processo de atualização do sistema operacional conforme disponibilidade de arquivos do fornecedor do mesmo (MICROSOFT);
- Instalação e configuração de todas as atualizações de arquivos que foram disponibilizadas pelo fornecedor do sistema operacional (MICROSOFT);
- Configuração do serviço DNS;
- Configuração das Zonas de Pesquisa (Direta e Inversa);
- Configuração da estrutura para armazenamento de arquivos e pastas;
- Configuração para permissões de acesso para usuários do domínio;
- Configuração dos mapeamentos de unidades de rede (script);
- Configurações dos relatórios de erros do servidor;
- Configuração da ferramenta Windows Backup;
- Configuração das rotinas de backups;
- Configuração de liberação e bloqueio de portas e/ou programas para o sistema de segurança FIREWALL;
- Instalação de possíveis atualizações no sistema operacional virtualizador

1.1.4 - SERVIDOR ANTI-VÍRUS:

- Serviços de manutenção, configuração no SERVIDOR DE GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE SEGURANÇA, que gerencia toda a estrutura do sistema de funcionamento da ferramenta de proteção dos dados contra VÍRUS, SPYWARES E DEMAIS LIXOS ELETRONICOS, em todos os computadores da Câmara de Vereadores;

SERVIÇOS GERENCIADOS:

- Manutenção da máquina VIRTUAL que será responsável pelo funcionamento do serviço de gerenciamento de segurança de toda a rede da Câmara de Vereadores;
- Manutenção do servidor de gerenciamento de segurança Security Center;
- Configuração e customização das preferências de instalação, bem como das pastas de destino dos arquivos instalados, da quantificação da estrutura de rede, das permissões da conta do serviço do

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

gerenciador e do tipo de banco de dados utilizado pelo gerenciador para prover as informações de segurança e executar as tarefas programáveis;

- Configuração dos parâmetros de conexão do servidor de gerenciamento de segurança através das portas configuráveis em padrão SSL ou não-SSL;
- Configuração dos métodos de notificação de segurança disponibilizados pelo servidor de gerenciamento de segurança;
- Configuração da lista de zona segura e especificação da lista dos aplicativos confiáveis, de forma a não prejudicar o funcionamento de tais aplicativos, por serem previamente atestados como seguros e pelo prévio conhecimento de seu mau funcionamento caso o servidor de gerenciamento de segurança venha a monitorá-los;
- Configuração do servidor de gerenciamento para proceder como servidor de instalação dos aplicativos disponíveis aos computadores da rede (Network Agent e Endpoint Security);
- Instalação do Network Agent em todos os computadores da Prefeitura para comunicação do servidor de gerenciamento de segurança, permitindo assim a instalação do Endpoint Security nestes dispositivos;
- Configuração do Network Agent para proceder como middleware de instalação remota do Endpoint Security nos computadores da rede;
- Instalação do Endpoint Security nos computadores da rede;
- Configuração do servidor de gerenciamento de segurança para autenticar as instalações das aplicações remotas, implementando um grupo de controle gerenciado na rede interna, de forma a policiar os Network Agent e os Endpoint Security na rede interna;
- Especificação e configuração do grupo de controle gerenciado do servidor de gerenciamento de segurança;
- Especificação e configuração dos computadores da rede interna que serão integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Implementação da licença de uso e ativação do produto nos computadores da rede interna que forem integrados ao grupo, conforme contrato de licenciamento adquirido pela Prefeitura;
- Configuração do Network Agent para proceder como desinstalador de softwares incompatíveis ao gerenciamento de segurança executado pelo servidor de gerenciamento de segurança;
- Configuração dos controles dos privilégios de aplicativos;
- Configuração da inicialização do aplicativo Endpoint Security nos computadores clientes da rede interna;
- Configuração da tecnologia de desinfecção avançada;
- Configuração dos tipos de objeto para detecção;
- Configuração da área de exclusão de verificação e da zona segura;
- Configuração e especificação das portas de rede monitoradas;
- Configuração do nível de segurança do módulo de antivírus de arquivos;
- Configuração do escopo de proteção do antivírus de arquivos;
- Configuração do método de escaneamento e da profundidade da análise do antivírus de arquivos;
- Configuração do tipo de ação e/ou tarefa a ser executada quando da identificação de um vírus nos arquivos;
- Configuração do nível de segurança do módulo de antivírus de e-mail;
- Configuração do escopo de proteção do antivírus de e-mail;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- Configuração do método de escaneamento e da profundidade da análise do antivírus de e-mail;
- Configuração do filtro de escaneamento dos arquivos anexos através da triagem das extensões desses arquivos;
- Configuração do tipo de ação e/ou tarefa a ser executada quando da identificação de um vírus nos e-mails;
- Configuração do nível de segurança do módulo de antivírus de internet;
- Configuração do escopo de proteção do antivírus de internet;
- Configuração do método de escaneamento e da profundidade da análise do antivírus de internet;
- Configuração da tarefa de checagem de links da internet;
- Configuração da lista de endereços de internet confiáveis;
- Configuração do tipo de ação e/ou tarefa a ser executada quando da identificação de um vírus na internet;
- Configuração do nível de segurança do módulo de antivírus de mensagens instantâneo;
- Configuração do escopo de proteção do antivírus de mensagens instantâneos;
- Configuração do método de escaneamento do antivírus de mensagens instantâneos;
- Configuração do módulo de observação do sistema;
- Configuração de prevenção de exploração de vulnerabilidades;
- Configuração do modo de operação do observador do sistema;
- Configuração do tipo de ação e/ou tarefa a ser executada quando da identificação de uma ameaça por meio do observador do sistema;- Configuração de restauração de danos causados por uma ameaça detectada pelo observador do sistema;
- Configuração do sistema de firewall do aplicativo;
- Configuração e triagem das regras de pacotes de rede por meio da rede interna ou externa;
- Configuração de bloqueio e liberação de portas específicas para uso do sistema operacional dos computadores da rede interna integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Configuração do escopo de rede TCP/IP disponíveis e o nível de acesso dos computadores a essas redes;
- Configuração do bloqueador de ataques de rede;
- Configuração de ação a ser executada quando da detecção de um dispositivo atacante à rede;
- Configuração do escopo de exclusões de computadores à análise do bloqueador de ataques de rede;
- Configuração do módulo de prevenção de ataque "badUSB";
- Configuração para ativação de autodefesa do aplicativo nos computadores da rede interna integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Configuração de proteção por meio de senha;
- Configuração de escaneamento em segundo plano em situações de ociosidade dos computadores da rede integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Configuração de escaneamento automático de unidades removíveis (USB);
- Configuração do gerador de relatórios do aplicativo Endpoint Security nos computadores da rede integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Configuração do sistema de quarentena do aplicativo e do backup dos arquivos maliciosos para fins de restauração em casos de falsos-positivos;
- Configuração de notificação interna dos aplicativos Endpoint Security para o servidor de gerenciamento de proteção;

"Participação do Povo para construir um futuro melhor!"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- Configuração de notificação ao usuário em casos nos quais o banco de dados de vírus se encontrar desatualizado;
- Configuração das notificações de alerta ao usuário em casos de arquivos não processados, reinício do computador requerido, problemas com a base de dados de vírus, problemas com o nível de proteção do antivírus e problemas com licenciamento;
- Criação e configuração da tarefa de instalação automática da última versão disponível do Endpoint Security nos computadores integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Criação e configuração da tarefa de verificação rápida nos computadores integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Criação e configuração da tarefa de verificação completa nos computadores integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Criação e configuração da tarefa de instalação de atualizações nos computadores integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Criação e configuração da tarefa de varredura por vulnerabilidades e atualizações dos aplicativos instalados nos computadores integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Criação e configuração da tarefa de correção de vulnerabilidades nos computadores integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Especificação e configuração dos seguintes relatórios de atividades e estatísticas do servidor de gerenciamento de segurança:
 - Relatório de versão de software;
 - Relatório de uso de chave de licenciamento;
 - Relatório de status de proteção;
 - Relatório de erros de encriptação de arquivos e pastas;
 - Relatório de bloqueio de acesso a pastas criptografadas;
 - Relatório de execuções bloqueadas;
 - Relatório de aplicativos instalados;
 - Relatório de dispositivos mais infectados;
 - Relatório de direitos de acesso a dispositivos criptografados;
 - Relatório de usuários de computadores infectados;
 - Relatório de vírus;
 - Relatório de vulnerabilidades;
 - Relatório de controle de internet;

1.1.5 - SERVIDOR DE INTERNET MIKROTIK:

- Serviços de Manutenção no SERVIDOR DE INTERNET baseado em MIKROTIK ROUTER-OS X86, que gerencia todas as conexões de todos os dispositivos e/ou computadores que acessam a ferramenta internet;

- SERVIÇOS GERENCIADOS:

- Manutenção e configuração do sistema operacional MIKROTIK (SERVIDOR DE INTERNET);
- Configuração dos protocolos de rede TCP/IP;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- Configuração dos roteamentos de TCP/IP;
- Configuração do serviço DNS;
- Configuração das regras de firewall (liberação e bloqueios de TCP/IP e portas de acesso);
- Configuração de liberação e bloqueios para acesso à sites;
- Configuração da taxa de DOWNLOAD e UPLOAD para cada dispositivo e/ou computador;
- Configuração dos gráficos de utilização do serviço de internet, baseado em cada dispositivo e/ou computador;
- Configuração das regras para acesso externo aos servidores e ou serviços externos;
- Configurações para funcionamento de comunicação entre redes wireless com frequência de 2.4ghz e 5.8ghz;
- Configuração dos bloqueios e liberação dos endereços de MAC ADDRESS;
- Configuração da nomenclatura para as redes wireless (SSID);
- Manutenção e configuração de rádios com frequência de 2.4ghz e 5.8ghz;
- Configuração dos modos de operação dos equipamentos wireless em AP, BRIDGE, WDS;
- Configuração da frequência do canal para equipamentos WIRELESS;
- Atualização de firmwares para todos os equipamentos wireless conforme disponibilidade do fabricante do equipamento;
- Criação de usuários e senhas para gerenciamento do servidor;
- Configuração das permissões para usuários gerenciarem o servidor;
- Criação e configuração para endereços TCP/IP para novos acessos a rede wireless;
- Criação e configuração do limite de uso do sinal de internet para os usuários e/ou secretarias;
- Criação e configuração de regras para bloqueio e liberação de portas conforme solicitado pelo gestor do projeto, para os usuários ou secretarias;
- Criação de scripts para realização dos backups das configurações do servidor;

1.1.6 – MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO:

- Serviços de manutenção continuada nas ESTAÇÕES DE TRABALHO baseado em sistemas (WINDOWS 7, 8, 8.1 10 e 11 32/64BITS em qualquer versão);

- SERVIÇOS GERENCIADOS:

- Realização de backups e restauração de arquivos e pastas;
- Formatações de sistemas operacionais (WINDOWS XP, SEVEN, 8, 10);
- Licenciamento do sistema operacional, conforme licença de contrato MICROSOFT;
- Execução do processo de atualização do sistema operacional conforme disponibilidade de arquivos do fornecedor do mesmo;
- Instalação e configuração de todas as atualizações de arquivos que foram disponibilizadas pelo fornecedor do sistema operacional (MICROSOFT);
- Instalação e configuração de programas de uso rotineiro (Microsoft Office, Adobe Reader, Java, Internet Explorer, Google Chrome, Winrar, Corel Draw, Photoshop, Autocad, e demais programas sendo a maioria deles governamentais);
- Ingresso e/ou remoção da estação de trabalho do DOMÍNIO DO SERVIDOR, quando necessário;
- Reconfiguração do perfil do usuário para re-ingresso no DOMÍNIO DO SERVIDOR, quando o servidor de DOMÍNIO for reinstalado;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- Configuração de dispositivos locais (impressoras, câmeras, scanner, impressora fiscal, leitor código de barras entre outros);
- Configuração, importação e/ou exportação de contas de email's, catálogo de endereços e email's arquivados;
- Configuração do serviço de segurança firewall;
- Instalação e configuração programa de anti-vírus;

- Configuração do utilitário de comunicação com o banco de dados do SERVIDOR DB;
- Configuração de permissões locais para o usuário autenticado do SERVIDOR DE DOMINIO;

1.1.7 – SERVIÇOS DE BACKUP LOCAL:

- SERVIÇOS GERENCIADOS:

- Serviços de instalação e configuração do programa de backup e das rotinas de backup diárias de todos os servidores com a ferramenta e/ou dispositivo em atividade;
- Programação e seleção de todos os dados do servidor à serem configurados para o trabalho de BACKUP diário, conforme agendamento da tarefa de BACKUP;
- Análise de registros das atividades dos serviços de backups e de todas as tarefas realizadas pelo gerenciador de BACKUP (logs);
- Instalação e configuração dos dispositivos de backup (STORAGE; HD USB);
- Configurações e/ou demais modificações nos agendamentos das tarefas diárias de backup;
- Configuração dos relatórios das tarefas de backups;

1.1.8 – FERRAMENTA DE BACKUP EM CLOUD

A Solução deve proteger o ambiente atual da Câmara que é composto por servidores virtualizados e também um Servidor físico File server com uma massa de dados. Além de estações de trabalho.

A solução deverá ser entregue como serviço e todos os dados deverão ser armazenados em datacenter externo ao Ambiente da Câmara .

A solução proposta deverá dispor de console/portal para gerência e execução de backup e restauração de dados em nuvem.

A Solução deve ter garantia de atualizações durante o período do contrato sem ônus financeiro para a Câmara .

O software deverá oferecer funcionalidade completa de backup e restauração através de gerência centralizada;

O software de backup deverá ser capaz de enviar alertas através de correio eletrônico com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software;

O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup (dashboard) com suporte a visualização de todas as rotinas de backup, com opção de gerar relatórios online ou enviar os mesmo por e-mail;

O software deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os jobs executados e porcentagem de sucesso de backups e restaurações;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

O sistema deve prover quantidade ilimitada de restaurações, durante a vigência deste contrato.

O tráfego de dados de internet deve ser ilimitado, permitindo a transferência, via funcionalidades de backup e restauração, de volume ilimitado de dados.

A Câmara deve garantir o acesso à internet como cliente da solução.

A solução proposta deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados (HTTPS, VPN ou outros);.

A solução proposta deverá permitir a criptografia dos dados na armazenagem e na transmissão dos dados;

O agente (cliente) deve ter um suporte nativo para os seguintes bancos de dados:

- MySQL
- Microsoft SQL Server
- ORACLE

A solução deverá possuir forma de criar scripts de comando para backup de outros bancos de dados além dos citados acima.

Os agentes (clientes) devem possuir suporte do fabricante durante todo o período do contrato, permitindo assim, atualizações constantes dos agentes e da solução como um todo.

Os agentes (clientes) devem poder ser instalados nativamente nas seguintes plataformas de sistemas operacionais e plataformas de virtualização:

- VMware,
- Hyper-V,
- Windows Server
- Linux

O sistema deve ser capaz de gerar relatórios acerca da realização e/ou não realização das rotinas de backup. Os relatórios devem poder ser acessados ou gerados das seguintes formas:

- Por e-mail.
- Via web

A solução deve permitir que as cópias de segurança ocorram simultaneamente, de forma a otimizar as janelas de backup.

As tarefas de restauração também devem ocorrer de forma simultânea, seja durante as tarefas de backup ou de restauração.

Dos recursos da solução

- Deve permitir replicação de um mesmo dado da origem para vários destinos.
- Deve permitir replicação criptografada.
- Deve possuir proteção antimaware contra ataque de ransomware nativa na ferramenta, com configurações para alertar, bloquear ou até mesmo reverter uma ataque de ransomware utilizando cache da máquina.
- A solução de backup deverá possuir tecnologia de deduplicação de dados, ou seja, não armazenar mais de uma vez dados que sejam duplicados.
- Deverá possuir backup sintético, ou seja, criar uma imagem a partir dos backups incrementais já armazenados no backup
- Deverá suportar política de disasterrecovery para prevenir perda de dados e uma restauração mais rápida e segura.
- Deverá possuir mecanismos que não permitam a inconsistência dos dados mesmo em casos de interrupção abrupta ou desligamento acidental.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- A solução deverá ter a possibilidade de validar continuamente de forma automática a integridade lógica dos dados, armazenados no hardware com correção automática das falhas encontradas, de forma a garantir a consistência de todo o conteúdo em sua total capacidade.
- Possibilitar predefinir arquivos, pastas ou tipos de arquivos que não devem fazer parte dos backups mesmo quando backup da VM toda;
- Deverá possuir interface de administração GUI.
- Deverá permitir executar múltiplos processos de backup em paralelo e otimizar a restauração de arquivos individuais.
- O sistema de armazenamento de backup deverá ser escalável conforme a necessidade do CONTRATANTE.
- Backup sintético otimizado (funcionalidade que permite criar uma imagem full, a partir dos backups incrementais, sem movimentação de dados);
- Deverá prover o envio de alertas e relatórios através de email, de modo automático, manual ou programado.
- Deverá suportar software de replicação remota do próprio FABRICANTE;
- Deve ter capacidade de restauração de dados granular, a partir de dispositivos de armazenamento em discos, sendo possível a recuperação de um simples arquivo, uma base de dados, ou até mesmo uma completa recuperação do servidor, suportar backup e restore de máquina virtual VMware, Hyper-V, XenServer, com Sistemas Operacionais Windows e Linux, suportando backup “de guest” (agente instalado na máquina virtual) e backup “de imagem” com restore individual de arquivos e diretórios. O restore granular de arquivos a partir do backup da imagem deve ser realizado preferencialmente sem necessidade de instalação de agentes na máquina virtual. Para Banco de Dados sendo eles Oracle, SQL Server, MySQL, MariaDB com instalação de agente.
- A solução de backup a ser ofertada deverá atender integralmente os requisitos especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo ser fornecida com todas as licenças que forem necessárias para entrega funcional da solução proposta onde o licenciamento deverá possuir capacidade ilimitada de retenções.
- Deverá permitir o backup e restore de arquivos abertos, garantindo a integridade do backup.
- Deverá possuir a capacidade de reiniciar backups a partir do ponto de falha, após a ocorrência da mesma.
- Deverá possuir mecanismo de atualização de clientes e agentes de backup de forma remota, através da interface de gerenciamento.
- O suporte e atualização da solução de backup será válido durante todo o período contratado.
- Deverá ter compatibilidade com aplicações, bancos de dados e sistemas de arquivos (File System).
- Deverá possuir correções e atualizações adicionais disponíveis para o funcionamento do produto no Sistema Operacional alvo.
- Deverá possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup.
- Deverá permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos personalisáveis.
- Deverá permitir a programação de jobs de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção das imagens.
- Deverá permitir a realização do backup completo de servidor para recuperação de desastres.
- Deverá permitir restaurar o backup de recuperação de desastres para hardware diferente do original.
- Deverá ser capaz de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- Deverá permitir integração do controle de acesso com sistemas de diretório Active Directory.
- A Solução de Backup deverá, a partir de uma única interface, gerenciar operações de Backup e Restore de diferentes sistemas operacionais Linux e Windows bem como operações de recuperação bare metal de forma nativa sem software de Terceiros.
- Para servidores Windows, deverá ser possível a recuperação das imagens de recuperação de desastres em um hardware ou em ambiente virtual.
- Deverá permitir a verificação da integridade dos dados armazenados através de algoritmos de checksum e/ou autocorreção.
- Deverá possuir capacidade nativa de efetuar criptografia dos backups em no mínimo 256 bits nos Clientes de Backup e em dispositivos de mídia que suportem criptografia., tanto no tráfego quanto em repouso com senha personalizável na segunda opção.
- Deverá possuir mecanismo de auditoria, permitindo a emissão de relatórios.
- Deverá possuir capacidade de resumo de tarefas de backup com falha, retomando a partir do momento da falha.
- Relatórios para verificar o nível de serviço, ou seja, visualização de que aplicações estão com políticas de backup ativadas e executadas periodicamente.
- Base de dados de relatórios para suportar armazenamento de dados históricos superior a 30 dias.
- Deverá suportar o uso da funcionalidade CBT (ChangeBlockTracking) para as operações de backup.
- Deverá permitir o descobrimento automático das máquinas virtuais nos ambientes VMWare e Hyper-V.
- Deverá permitir restaurar e iniciar a execução de uma máquina virtual instantaneamente, diretamente a partir do seu repositório de backup, sem a necessidade de manter réplicas ou snapshots disponíveis para o processo de recuperação instantânea.
- Deverá prover otimização do backup e recursos, permitindo que somente blocos utilizados sejam copiados no processo de backup.
- Deverá possuir capacidade de realizar backup de maneira off-host, sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais.
- Deverá possuir capacidade de realizar backup de máquinas virtuais em estado online ou off-line.
- Deverá possuir a capacidade de realizar backup On-Host e Off-host das máquinas virtuais Windows.
- Deverá possuir a capacidade de realizar backup de maneira Full, Incremental ou Diferencial.
- Deverá suportar ambientes configurados com Cluster Shared Volumes.
- Deve implementar backup utilizando Microsoft Volume Shadow Copy Service (VSS).
- Os mesmos agentes de backup deverão possuir recurso de acesso remoto aos computadores permitindo assim uma maior facilidade ao suporte;
- Deverá possuir opção para mapeando de dados no backup, com relatório que mostre de acordo com as extensões configuradas se existem dados relevantes fora do plano de backup, se assim contrato em licença adicional.
- Os mesmos agentes (client) de backup deverão realizar inventário de hardware que serão acessados e auditados pela equipe técnica, sem custo adicional.
- A solução deverá possuir recursos básicos de segurança como ant-malware e avaliação de vulnerabilidade sistemas operacionais e aplicativos visto que 60% dos vazamentos de dados estão relacionados a falhas em aplicativos;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- O acesso ao portal de gestão deverá possibilitar acesso com autenticação multiplofator via aplicativos de autenticação, sms ou e-mail.

1.1.1.9 – PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS INTEGRADO

- A ferramenta deverá desmobilizar dentro da mesma solução um painel para gestão das atualizações de aplicativos como java, adobe, office e outros, como também gerenciar patches de atualizações do Windows de forma individual, agrupada ou bloquear atualizações específicas;

- Listar atualizações de correção de vulnerabilidades listadas pelo MITRE.

- Gerenciar quais atualizações deverão ser realizadas (apenas importantes, recomendadas...)

- Inventário de Hardware e Software com relatório de registro de alterações, com no mínimo as especificações:

- Nome do Computador;

- Marca/modelo;

- Informações do CPU;

- Velocidade do CPU;

- RAM (Mb);

- Armazenamento total;

- Espaço livre;

- IP externo da máquina;

- Endereço de MAC;

- Endereço de IP;

- Máscara de sub-rede;

- Sistema Operacional instalado na máquina;

- Aplicativos e softwares instalados no computador, com fabricante e versão instalada.

- Controle de dispositivos, com bloqueio da área de transferência, impressoras, removíveis e portas USB.

- Verificação da integridade do HD, com dashboard indicativo da “saúde” do componente.

A Solução de acesso remoto básico para quantidade ilimitada de computadores e avançado conforme licenças solicitadas no objeto.

- Possibilidade de execução de scripts em massa através das linguagens PowerShell e Bash para atualização, configuração, instalação ou remoção de softwares, por exemplo.

- Repositório de Scripts para armazenar o histórico de scripts criados pela equipe de TI.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- Biblioteca de scripts pré-configurados, como no mínimo 40 scripts já configurados para uso imediato.
- Permitir o gerenciamento dos dispositivos através de grupos, de forma que facilite a localização de um dispositivo na Lista de computadores onde a solução for instalada.
- Opção para gerar alertas automáticos de integridade, com no mínimo as opções:
 - Alterações de hardware,
 - Espaço livre de unidades de disco,
 - Log de eventos do windows,
 - Logons com falha,
 - Softwares instalados/desinstalados ou atualizados,
 - Status de atualização do S.O windows,
 - Status do software antimalware,
 - Status do firewall,
 - Status do processo,
 - Status do AutoRun,
 - Status dos serviços do windows,
 - Tamanho de pasta/arquivo,
 - Taxa de transferência de dados no disco,
 - Taxa de transferência de dados no disco por processo,
 - Temperatura da CPU,
 - Temperatura da GPU,
 - Uso de CPU por processo,
 - Uso da memória RAM por processo,
 - Uso da rede por processo,
 - Uso geral da CPU,
 - Uso geral da memória Ram,
 - Uso geral da rede;
- Última reinicialização da estação de trabalho.

Os alertas de alterações de hardware, espaço em disco, tamanho de pasta/arquivo e última reinicialização do sistema não deverão gerar custo adicional no licenciamento.

Cada alerta deverá permitir uma personalização da sua severidade, no mínimo: Informativo, Aviso, Erro e Crítico.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

Permitir correção automática através de script remoto.

Permitir reiniciar a máquina, interromper processo, interromper ou iniciar serviço do windows automaticamente através do alerta gerado.

Possuir opção de plano recomendado, já com pacote de alertas pré-configurado pra estações de trabalho.

Parágrafo único: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - O Edital da Licitação;

III - A Proposta do contratado;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços descritos, na Câmara de Vereadores, em horário comercial disponibilizando técnico de sua equipe, quando necessário, que deverá prestar o atendimento em no máximo 4(quatro) horas.

As despesas tidas com funcionários, ou outras que visem a prestação dos serviços aqui contratados, correrão por sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA será responsável por eventuais danos a terceiros que por ventura venha a ocorrer, incluindo danos morais e pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos obrigacionais, tanto o Termo de Referência quanto a proposta nele adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o preço certo e ajustado de R\$ XXXXXXXXXXXX mensais, totalizando XXXXXXXXXXXX por ano.

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no dia 15(quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas rubrica 101404 da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim dispuserem, pelo prazo máximo total de 60 meses.

6.1. Os valores pactuados em contrato não serão reajustados antes de decorridos 12(doze) meses, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro, por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contrato não tenha concorrido.

6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços e Custos - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA DEDUÇÃO

É assegurado à CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O não cumprimento parcial ou total do contrato enseja sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. A Câmara terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

11.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

12.1. Manter preposto aceito pela Câmara no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica de seus funcionários que prestam serviço à Câmara, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

12.13.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.14.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.16.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.18.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.19.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.20.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.22.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.23.Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Câmara Municipal de São Marcos, sita {a Avenida Venancio Aires, 720, Centro, São Marcos-RS.

12.24.O técnico deverá se deslocar ao local, salvo se o serviço puder ser realizado mediante acesso remoto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.1.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3.A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.4.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa, no valor de 0.5% a 30% do valor do contrato, dependendo da gravidade da infração, a critério da Contratante.**

14.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.14. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.4.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

15.6.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito entre as partes, o qual fará parte integrante do presente instrumento, observada as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Contratante na forma estipulada pela Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do processo de licitação nº 18/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designada como fiscal do contrato a servidora Deise Maurina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Marcos-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS XX de XXXXXXXXXXXXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO VIII

PREÇO ORÇADO

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), que deverá prover soluções integradas que incluam, sem se limitar a, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, suporte técnico, gestão de redes, segurança da informação e suporte a operações críticas de TI, com a disponibilidade de um técnico capacitado para atendimento presencial imediato, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Marcos	MES	12,0000	R\$ 5.533,33	R\$ 66.399,96

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 18/2024

INTRODUÇÃO:

1.1 Esse termo de referência tem por objetivo a realização de Pregão Eletrônico, com base na Lei nº 14.133/2021, visando futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), que deverá prover soluções integradas que incluam, sem se limitar a, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, suporte técnico, gestão de redes, segurança da informação e suporte a operações críticas de TI, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Marcos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), que deverá fornecer soluções integradas que incluam, sem se limitar a, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, suporte técnico, gestão de redes, segurança da informação e suporte a operações críticas de TI. A empresa deve disponibilizar um técnico capacitado para atendimento presencial imediato, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Marcos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Un	Qtd	Val Uni	Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), que deverá prover soluções integradas que incluam, sem se limitar a, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, suporte técnico, gestão de redes, segurança da informação e suporte a operações críticas de TI, com a disponibilidade de um técnico capacitado para atendimento presencial imediato, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Marcos. Resumo dos Serviços Gerenciados: Servidor Hyper-V Server 2016: Manutenção, backups, atualizações, e configuração de máquinas virtuais. Servidor de Autenticação Windows Server 2016 Standard: Manutenção, configuração, DNS, firewall, e backups. Servidor Anti-vírus: Manutenção de segurança, instalação de agentes, configuração de notificações e relatórios. Servidor de Internet Mikrotik: Manutenção e configuração de rede, firewall, e dispositivos wireless. Estações de Trabalho: Backups, formatação, atualizações, instalação de programas, e configurações de segurança. Backup Local: Instalação e configuração de programas de backup, análise de logs, e relatórios. e Backup em Cloud: Solução abrangente de backup e restauração com gerência centralizada, segurança, e suporte a múltiplos sistemas operacionais.	MES	12,0000	R\$ 5.533,33	R\$ 66.399,96

OBS: A íntegra da descrição encontra-se no Anexo deste TR.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

2.2. O valor total da presente licitação é estimado em R\$ 66.399,96 (sessenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) anual.

2.3. A licitação deverá ser do tipo menor preço por item.

2.4. Para o mapa de preços foram obtidos valores utilizando-se da ferramenta de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, tendo em vista a especificidade do serviço.

2.5. Foram coletados 03 (três) orçamentos de empresas desse ramo, para que todos os itens fossem contemplados ao menos com 03 (três) referências de preço.

3. PRAZO DO CONTRATO:

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

3.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O contrato será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Câmara Municipal poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que acompanha este Termo de Referência.

5. DAS JUSTIFICATIVAS:

5.1. Esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações de longo prazo os recursos de TI. Além de que, manter os aparelhos bem conservados, em pleno funcionamento, prolonga a vida útil dos mesmos.

5.2. Justifica-se, ainda, a manutenção segura do acesso externo às empresas fornecedoras de sistemas de gestão, atendendo sempre que necessário às adequações solicitadas.

5.3. Tais serviços são técnicos especializados, e a Câmara Municipal não possui servidor com capacidade técnica suficiente, nem cargos específicos para sanar a demanda que será contratada.

5.4. Portanto, a presente contratação é de caráter fundamental para o bom funcionamento dos trabalhos da Casa, considerando que praticamente todas as atividades da Câmara estão digitalizadas, seja com relação aos trabalhos de Plenário, seja por meio de sistemas de contabilidade, recursos humanos, transparência, dentre outros. Daí a necessidade de contarmos com serviço técnico para auxílio na instalação, manutenção e configuração dos mais variados sistemas e programas utilizados pela Câmara, com técnico habilitado disponível para atendimento imediato, a ser contactado conforme conveniência e necessidade.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os Recursos para realização da licitação da presente contratação correrão à conta do Recurso Livre do Orçamento da Câmara Municipal, sob a Dotação:

Despesa: 101404

Categoria: 3.3.3.90.4011010000

Descrição: Suporte de Infraestrutura de T.I.C.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

7.1. Plano de contratações anual ainda não se encontra devidamente regulamentado e elaborado no âmbito desta Câmara Municipal;

7.2. A contratação se dará através de Pregão Eletrônico, de acordo com art. 28. Inciso I da lei nº 14.133/2021.

8. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais onde forem solicitados, em todas as repartições da Câmara Municipal, entre outros, sendo todo custo de deslocamento, alimentação e demais encargos por conta da contratada.

8.1.1. Os atendimentos deverão ser em sua maioria presenciais, sendo que os atendimentos remotos serão realizados em casos que a Câmara Municipal assim o definir.

8.2. A prestação do serviço deverá ser realizada sempre que necessárias.

8.3. No caso de inconformidades o serviço deverá ser refeito sem custos à Câmara Municipal.

8.4 O responsável pela solicitação deverá verificar a qualidade do serviço prestado, a após encaminhar a nota fiscal para empenho;

8.5 Caso ocorram ataques externos ou internos que causarem prejuízos as funcionalidades dos servidores de rede e banco de dados, a empresa contratada poderá ser responsabilizada.

8.6 A empresa deverá executar o serviço tal qual descrito no objeto da licitação, conforme determinado.

8.7 Caberá à Fiscal do Contrato, a Servidora Municipal, Sra. Deise Maurina, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

8.8 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.9 A contratada deverá prestar o serviço tal qual disposto no objeto, os quais serão verificados pela Câmara Municipal, após a conferência será efetuado o pagamento.

8.10. Resumo dos Serviços Gerenciados: Servidor Hyper-V Server 2016: Manutenção, backups, atualizações, e configuração de máquinas virtuais; Servidor de Autenticação Windows Server 2016 Standard: Manutenção, configuração, DNS, firewall, e backups; Servidor Anti-vírus: Manutenção de segurança, instalação de agentes, configuração de notificações e relatórios; Servidor

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

de Internet MikroTik: Manutenção e configuração de rede, firewall, e dispositivos wireless; Estações de Trabalho: Backups, formatação, atualizações, instalação de programas, e configurações de segurança; Backup Local: Instalação e configuração de programas de backup, análise de logs, e relatórios; Backup em Cloud: Solução abrangente de backup e restauração com gerência centralizada, segurança, e suporte a múltiplos sistemas operacionais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- 9.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 9.8. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto na forma especificada em edital;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à contratante, caso ocorra atraso na entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

12. GARANTIA CONTRATUAL:

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal especialmente designados conforme requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico da Câmara Municipal e pelo controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

14.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome de Câmara Municipal de São Marcos, CNPJ sob nº 06.921.653/0001-90, com endereço a Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, da cidade de São Marcos — RS — CEP 95.190-000.

14.2 — A Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, o Nº da Solicitação de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

14.3 — A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

14.4 - A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito (CND Conjunta) relativa à Seguridade Social e Contribuições Federais e ao Fundo de Garantia

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6 Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, a empresa deverá encaminhar um boleto bancário sendo que qualquer despesa será por conta da contratada.

14.7 A forma de pagamento será no 5º (quinto) dia útil do mês posterior à apresentação da nota fiscal.

14.8. De acordo com a Previsão na Lei 14.133/2021, a partir da data da proposta, poderá ser solicitado à revisão de preços, a qual objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, mediante solicitação por escrito, fundamentada e protocolada da solicitante.

14.9. Os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA, após 12 (doze) meses da apresentação das propostas.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

15.1. Em casos de contratos, os termos de alterações contratuais serão:

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do Caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contrato será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Em casos de contratos, os termos de extinções contratuais serão:

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;

III - Determinado por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Câmara e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5. A extinção determinada por ato da Câmara Municipal poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

16.6. O Termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.9. Indenizações e multas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Obs: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

17.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser

remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

17.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

17.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº

14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA DAS LICITANTES:

18.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) técnico para desempenhar as atividades.

A proponente deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos no seu corpo técnico, através de documentos:

a) Comprovação de Formação adequada em áreas correlatas a Ciência da Computação do responsável técnico da empresa e/ou do profissional técnico que realizará os atendimentos;

b) Comprovação de vínculo dos profissionais que irão prestar o serviço com a empresa licitante (Carteira de Trabalho, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços), a qual deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

19. FISCALIZAÇÃO:

19.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da servidora Deise Maurina, Secretária-Geral, que avaliará a conformidade dos serviços prestados em relação ao estabelecido neste Termo de Referência.

19.2. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas na legislação, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.3. A fiscal da contratação, além de avaliar a conformidade da contratação, será responsável por conferir previamente a execução do serviço e encaminhar para conferência final e recebimento definitivo pelo gestor de contratos, o Presidente do Poder Legislativo.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Termo de Referência é parte integrante do processo administrativo nº 18/2024 e deverá ser seguido integralmente pela empresa contratada.

Câmara Municipal de São Marcos-RS, 20 de junho de 2024.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

Iara Muller – Matrícula nº 2105
Agente de Contratação – Portaria nº 11/2024

ANEXO do TR

**REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
EMPRESA PARA SUPORTE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL**

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), que deverá fornecer soluções integradas que incluam, sem se limitar a, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, suporte técnico, gestão de redes, segurança da informação e suporte a operações críticas de TI. A empresa deve disponibilizar um técnico capacitado para atendimento presencial imediato, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Marcos, de acordo com as descrições abaixo:

1.1 – Servidor com as seguintes características de software:

1.1.1 – Manutenção do servidor físico que gerencia a virtualização dos servidores e máquinas virtuais;

1.1.2 - SERVIDOR HYPER-V SERVER 2016 – Câmara de Vereadores - “X1”:

Manutenção do SERVIDOR DE VIRTUALIZAÇÃO “X1”, com sistema operacional Hyper-V Server 2016, que armazena todos os servidores e máquinas virtuais em utilização na Câmara de Vereadores.

SERVIÇOS GERENCIADOS:

- Manutenção do sistema operacional Hyper-V Server 2016;
- Manutenção das máquinas virtuais (Windows Server 2016, Windows 10 PRO e demais sistemas operacionais compatíveis);
- Manutenção do sistema operacional das máquinas virtuais;
- Realização dos Backups (Snapshots) de cada máquina virtual;
- Configuração de dispositivos externos (STORAGE) para soluções de BACKUPS;
- Instalação de todos os arquivos de updates conforme disponibilidade pelo fornecedor do produto (MICROSOFT);
- Importação e Exportação das máquinas virtuais.
- Instalação de possíveis atualizações no sistema virtualizador

1.1.3 – SERVIDOR VIRTUAL WINDOWS SERVER 2016 STANDARD – “AD” (Servidor de autenticação das estações de trabalho) – Câmara de Vereadores:

Manutenção e configuração do SERVIDOR DE AUTENTICAÇÃO DE USUÁRIOS (servidor de arquivos) baseado em WINDOWS SERVER 2016 STANDARD, que autentica e armazena todas as contas de usuários e todos os arquivos dos mesmos dentro da Câmara de Vereadores;

SERVIÇOS GERENCIADOS:

- Manutenção e configuração do sistema operacional WINDOWS SERVER 2016 STANDARD;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

- Configuração de drivers físicos (itens de hardware) do servidor;
- Execução do processo de atualização do sistema operacional conforme disponibilidade de arquivos do fornecedor do mesmo (MICROSOFT);
- Instalação e configuração de todas as atualizações de arquivos que foram disponibilizadas pelo fornecedor do sistema operacional (MICROSOFT);
- Configuração do serviço DNS;
- Configuração das Zonas de Pesquisa (Direta e Inversa);
- Configuração da estrutura para armazenamento de arquivos e pastas;
- Configuração para permissões de acesso para usuários do domínio;
- Configuração dos mapeamentos de unidades de rede (script);
- Configurações dos relatórios de erros do servidor;
- Configuração da ferramenta Windows Backup;
- Configuração das rotinas de backups;
- Configuração de liberação e bloqueio de portas e/ou programas para o sistema de segurança FIREWALL;
- Instalação de possíveis atualizações no sistema operacional virtualizador

1.1.4 - SERVIDOR ANTI-VÍRUS:

- Serviços de manutenção, configuração no SERVIDOR DE GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE SEGURANÇA, que gerencia toda a estrutura do sistema de funcionamento da ferramenta de proteção dos dados contra VÍRUS, SPYWARES E DEMAIS LIXOS ELETRONICOS, em todos os computadores da Câmara de Vereadores;

- SERVIÇOS GERENCIADOS:

- Manutenção da máquina VIRTUAL que será responsável pelo funcionamento do serviço de gerenciamento de segurança de toda a rede da Câmara de Vereadores;
- Manutenção do servidor de gerenciamento de segurança Security Center;
- Configuração e customização das preferências de instalação, bem como das pastas de destino dos arquivos instalados, da quantificação da estrutura de rede, das permissões da conta do serviço do gerenciador e do tipo de banco de dados utilizado pelo gerenciador para prover as informações de segurança e executar as tarefas programáveis;
- Configuração dos parâmetros de conexão do servidor de gerenciamento de segurança através das portas configuráveis em padrão SSL ou não-SSL;
- Configuração dos métodos de notificação de segurança disponibilizados pelo servidor de gerenciamento de segurança;
- Configuração da lista de zona segura e especificação da lista dos aplicativos confiáveis, de forma a não prejudicar o funcionamento de tais aplicativos, por serem previamente atestados como seguros e pelo prévio conhecimento de seu mau funcionamento caso o servidor de gerenciamento de segurança venha a monitorá-los;
- Configuração do servidor de gerenciamento para proceder como servidor de instalação dos aplicativos disponíveis aos computadores da rede (Network Agent e Endpoint Security);
- Instalação do Network Agent em todos os computadores da Prefeitura para comunicação do servidor de gerenciamento de segurança, permitindo assim a instalação do Endpoint Security nestes dispositivos;
- Configuração do Network Agent para proceder como middleware de instalação remota do Endpoint Security nos computadores da rede;
- Instalação do Endpoint Security nos computadores da rede;
- Configuração do servidor de gerenciamento de segurança para autenticar as instalações das aplicações remotas, implementando um grupo de controle gerenciado na rede interna, de forma a policiar os Network Agent e os Endpoint Security na rede interna;
- Especificação e configuração do grupo de controle gerenciado do servidor de gerenciamento de segurança;
- Especificação e configuração dos computadores da rede interna que serão integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Implementação da licença de uso e ativação do produto nos computadores da rede interna que forem integrados ao grupo, conforme contrato de licenciamento adquirido pela Prefeitura;
- Configuração do Network Agent para proceder como desinstalador de softwares incompatíveis ao gerenciamento de segurança executado pelo servidor de gerenciamento de segurança;
- Configuração dos controles dos privilégios de aplicativos;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- Configuração da inicialização do aplicativo Endpoint Security nos computadores clientes da rede interna;
- Configuração da tecnologia de desinfecção avançada;
- Configuração dos tipos de objeto para detecção;
- Configuração da área de exclusão de verificação e da zona segura;
- Configuração e especificação das portas de rede monitoradas;
- Configuração do nível de segurança do módulo de antivírus de arquivos;
- Configuração do escopo de proteção do antivírus de arquivos;
- Configuração do método de escaneamento e da profundidade da análise do antivírus de arquivos;
- Configuração do tipo de ação e/ou tarefa a ser executada quando da identificação de um vírus nos arquivos;
- Configuração do nível de segurança do módulo de antivírus de e-mail;
- Configuração do escopo de proteção do antivírus de e-mail;
- Configuração do método de escaneamento e da profundidade da análise do antivírus de e-mail;
- Configuração do filtro de escaneamento dos arquivos anexos através da triagem das extensões desses arquivos;
- Configuração do tipo de ação e/ou tarefa a ser executada quando da identificação de um vírus nos e-mails;
- Configuração do nível de segurança do módulo de antivírus de internet;
- Configuração do escopo de proteção do antivírus de internet;
- Configuração do método de escaneamento e da profundidade da análise do antivírus de internet;
- Configuração da tarefa de checagem de links da internet;
- Configuração da lista de endereços de internet confiáveis;
- Configuração do tipo de ação e/ou tarefa a ser executada quando da identificação de um vírus na internet;
- Configuração do nível de segurança do módulo de antivírus de mensagens instantâneas;
- Configuração do escopo de proteção do antivírus de mensagens instantâneas;
- Configuração do método de escaneamento do antivírus de mensagens instantâneas;
- Configuração do módulo de observação do sistema;
- Configuração de prevenção de exploração de vulnerabilidades;
- Configuração do modo de operação do observador do sistema;
- Configuração do tipo de ação e/ou tarefa a ser executada quando da identificação de uma ameaça por meio do observador do sistema;- Configuração de restauração de danos causados por uma ameaça detectada pelo observador do sistema;
- Configuração do sistema de firewall do aplicativo;
- Configuração e triagem das regras de pacotes de rede por meio da rede interna ou externa;
- Configuração de bloqueio e liberação de portas específicas para uso do sistema operacional dos computadores da rede interna integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Configuração do escopo de rede TCP/IP disponíveis e o nível de acesso dos computadores a essas redes;
- Configuração do bloqueador de ataques de rede;
- Configuração de ação a ser executada quando da detecção de um dispositivo atacante à rede;
- Configuração do escopo de exclusões de computadores à análise do bloqueador de ataques de rede;
- Configuração do módulo de prevenção de ataque "badUSB";
- Configuração para ativação de autodefesa do aplicativo nos computadores da rede interna integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Configuração de proteção por meio de senha;
- Configuração de escaneamento em segundo plano em situações de ociosidade dos computadores da rede integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Configuração de escaneamento automático de unidades removíveis (USB);
- Configuração do gerador de relatórios do aplicativo Endpoint Security nos computadores da rede integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Configuração do sistema de quarentena do aplicativo e do backup dos arquivos maliciosos para fins de restauração em casos de falsos-positivos;
- Configuração de notificação interna dos aplicativos Endpoint Security para o servidor de gerenciamento de proteção;
- Configuração de notificação ao usuário em casos nos quais o banco de dados de vírus se encontrar desatualizado;
- Configuração das notificações de alerta ao usuário em casos de arquivos não processados, reinício do computador requerido, problemas com a base de dados de vírus, problemas com o nível de proteção do antivírus e problemas com licenciamento;

"Participação do Povo para construir um futuro melhor!"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

- Criação e configuração da tarefa de instalação automática da última versão disponível do Endpoint Security nos computadores integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Criação e configuração da tarefa de verificação rápida nos computadores integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Criação e configuração da tarefa de verificação completa nos computadores integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Criação e configuração da tarefa de instalação de atualizações nos computadores integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Criação e configuração da tarefa de varredura por vulnerabilidades e atualizações dos aplicativos instalados nos computadores integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Criação e configuração da tarefa de correção de vulnerabilidades nos computadores integrados ao grupo de controle gerenciado;
- Especificação e configuração dos seguintes relatórios de atividades e estatísticas do servidor de gerenciamento de segurança:
 - Relatório de versão de software;
 - Relatório de uso de chave de licenciamento;
 - Relatório de status de proteção;
 - Relatório de erros de encriptação de arquivos e pastas;
 - Relatório de bloqueio de acesso a pastas criptografadas;
 - Relatório de execuções bloqueadas;
 - Relatório de aplicativos instalados;
 - Relatório de dispositivos mais infectados;
 - Relatório de direitos de acesso a dispositivos criptografados;
 - Relatório de usuários de computadores infectados;
 - Relatório de vírus;
 - Relatório de vulnerabilidades;
 - Relatório de controle de internet;

1.1.5 - SERVIDOR DE INTERNET MIKROTIK:

- Serviços de Manutenção no SERVIDOR DE INTERNET baseado em MIKROTIK ROUTER-OS X86, que gerencia todas as conexões de todos os dispositivos e/ou computadores que acessam a ferramenta internet;

- SERVIÇOS GERENCIADOS:

- Manutenção e configuração do sistema operacional MIKROTIK (SERVIDOR DE INTERNET);
- Configuração dos protocolos de rede TCP/IP;
- Configuração dos roteamentos de TCP/IP;
- Configuração do serviço DNS;
- Configuração das regras de firewall (liberação e bloqueios de TCP/IP e portas de acesso);
- Configuração de liberação e bloqueios para acesso à sites;
- Configuração da taxa de DOWNLOAD e UPLOAD para cada dispositivo e/ou computador;
- Configuração dos gráficos de utilização do serviço de internet, baseado em cada dispositivo e/ou computador;
- Configuração das regras para acesso externo aos servidores e ou serviços externos;
- Configurações para funcionamento de comunicação entre redes wireless com frequência de 2.4ghz e 5.8ghz;
- Configuração dos bloqueios e liberação dos endereços de MAC ADDRESS;
- Configuração da nomenclatura para as redes wireless (SSID);
- Manutenção e configuração de rádios com frequência de 2.4ghz e 5.8ghz;
- Configuração dos modos de operação dos equipamentos wireless em AP, BRIDGE, WDS;
- Configuração da frequência do canal para equipamentos WIRELESS;
- Atualização de firmwares para todos os equipamentos wireless conforme disponibilidade do fabricante do equipamento;
- Criação de usuários e senhas para gerenciamento do servidor;
- Configuração das permissões para usuários gerenciarem o servidor;
- Criação e configuração para endereços TCP/IP para novos acessos a rede wireless;
- Criação e configuração do limite de uso do sinal de internet para os usuários e/ou secretarias;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

- Criação e configuração de regras para bloqueio e liberação de portas conforme solicitado pelo gestor do projeto, para os usuários ou secretarias;
- Criação de scripts para realização dos backups das configurações do servidor;

1.1.6 – MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO:

- Serviços de manutenção continuada nas ESTAÇÕES DE TRABALHO baseado em sistemas (WINDOWS 7, 8, 8.1, 10 e 11, 32/64BITS em qualquer versão);

- SERVIÇOS GERENCIADOS:

- Realização de backups e restauração de arquivos e pastas;
- Formatações de sistemas operacionais (WINDOWS XP, SEVEN, 8, 10);
- Licenciamento do sistema operacional, conforme licença de contrato MICROSOFT;
- Execução do processo de atualização do sistema operacional conforme disponibilidade de arquivos do fornecedor do mesmo;
- Instalação e configuração de todas as atualizações de arquivos que foram disponibilizadas pelo fornecedor do sistema operacional (MICROSOFT);
- Instalação e configuração de programas de uso rotineiro (Microsoft Office, Adobe Reader, Java, Internet Explorer, Google Chrome, Winrar, Corel Draw, Photoshop, Autocad, e demais programas sendo a maioria deles governamentais);
- Ingresso e/ou remoção da estação de trabalho do DOMÍNIO DO SERVIDOR, quando necessário;
- Reconfiguração do perfil do usuário para re-ingresso no DOMÍNIO DO SERVIDOR, quando o servidor de DOMÍNIO for reinstalado;
- Configuração de dispositivos locais (impressoras, câmeras, scanner, impressora fiscal, leitor código de barras entre outros);
- Configuração, importação e/ou exportação de contas de email's, catálogo de endereços e email's arquivados;
- Configuração do serviço de segurança firewall;
- Instalação e configuração programa de anti-vírus;
- Configuração do utilitário de comunicação com o banco de dados do SERVIDOR DB;
- Configuração de permissões locais para o usuário autenticado do SERVIDOR DE DOMÍNIO;

1.1.7 – SERVIÇOS DE BACKUP LOCAL:

- SERVIÇOS GERENCIADOS:

- Serviços de instalação e configuração do programa de backup e das rotinas de backup diárias de todos os servidores com a ferramenta e/ou dispositivo em atividade;
- Programação e seleção de todos os dados do servidor à serem configurados para o trabalho de BACKUP diário, conforme agendamento da tarefa de BACKUP;
- Análise de registros das atividades dos serviços de backups e de todas as tarefas realizadas pelo gerenciador de BACKUP (logs);
- Instalação e configuração dos dispositivos de backup (STORAGE; HD USB);
- Configurações e/ou demais modificações nos agendamentos das tarefas diárias de backup;
- Configuração dos relatórios das tarefas de backups;

1.1.8 – FERRAMENTA DE BACKUP EM CLOUD

A Solução deve proteger o ambiente atual da Câmara que é composto por servidores virtualizados e também um Servidor físico File server com uma massa de dados. Além de estações de trabalho.

A solução deverá ser entregue como serviço e todos os dados deverão ser armazenados em datacenter externo ao Ambiente da Câmara .

A solução proposta deverá dispor de console/portal para gerência e execução de backup e restauração de dados em nuvem.

A Solução deve ter garantia de atualizações durante o período do contrato sem ônus financeiro para a Câmara .

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

O software deverá oferecer funcionalidade completa de backup e restauração através de gerência centralizada;

O software de backup deverá ser capaz de enviar alertas através de correio eletrônico com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software;

O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup (dashboard) com suporte a visualização de todas as rotinas de backup, com opção de gerar relatórios online ou enviar os mesmos por e-mail;

O software deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os jobs executados e porcentagem de sucesso de backups e restaurações;

O sistema deve prover quantidade ilimitada de restaurações, durante a vigência deste contrato.

O tráfego de dados de internet deve ser ilimitado, permitindo a transferência, via funcionalidades de backup e restauração, de volume ilimitado de dados.

A Câmara deve garantir o acesso à internet como cliente da solução.

A solução proposta deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados (HTTPS, VPN ou outros);

A solução proposta deverá permitir a criptografia dos dados na armazenagem e na transmissão dos dados;

O agente (cliente) deve ter um suporte nativo para os seguintes bancos de dados:

- MySQL
- Microsoft SQL Server
- ORACLE

A solução deverá possuir forma de criar scripts de comando para backup de outros bancos de dados além dos citados acima.

Os agentes (clientes) devem possuir suporte do fabricante durante todo o período do contrato, permitindo assim, atualizações constantes dos agentes e da solução como um todo.

Os agentes (clientes) devem poder ser instalados nativamente nas seguintes plataformas de sistemas operacionais e plataformas de virtualização:

- VMware,
- Hyper-V,
- Windows Server
- Linux

O sistema deve ser capaz de gerar relatórios acerca da realização e/ou não realização das rotinas de backup. Os relatórios devem poder ser acessados ou gerados das seguintes formas:

- Por e-mail.
- Via web

A solução deve permitir que as cópias de segurança ocorram simultaneamente, de forma a otimizar as janelas de backup.

As tarefas de restauração também devem ocorrer de forma simultânea, seja durante as tarefas de backup ou de restauração.

Dos recursos da solução

- Deve permitir replicação de um mesmo dado da origem para vários destinos.
- Deve permitir replicação criptografada.
- Deve possuir proteção antimaware contra ataque de ransomware nativa na ferramenta, com configurações para alertar, bloquear ou até mesmo reverter uma ataque de ransomware utilizando cache da máquina.
- A solução de backup deverá possuir tecnologia de deduplicação de dados, ou seja, não armazenar mais de uma vez dados que sejam duplicados.
- Deverá possuir backup sintético, ou seja, criar uma imagem a partir dos backups incrementais já armazenados no backup
- Deverá suportar política de disasterrecovery para prevenir perda de dados e uma restauração mais rápida e segura.
- Deverá possuir mecanismos que não permitam a inconsistência dos dados mesmo em casos de interrupção abrupta ou desligamento acidental.
- A solução deverá ter a possibilidade de validar continuamente de forma automática a integridade lógica dos dados, armazenados no hardware com correção automática das falhas encontradas, de forma a garantir a consistência de todo o conteúdo em sua total capacidade.
- Possibilitar predefinir arquivos, pastas ou tipos de arquivos que não devem fazer parte dos backups mesmo quando backup da VM toda;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- Deverá possuir interface de administração GUI.
- Deverá permitir executar múltiplos processos de backup em paralelo e otimizar a restauração de arquivos individuais.
- O sistema de armazenamento de backup deverá ser escalável conforme a necessidade do CONTRATANTE.
- Backup sintético otimizado (funcionalidade que permite criar uma imagem full, a partir dos backups incrementais, sem movimentação de dados);
- Deverá prover o envio de alertas e relatórios através de email, de modo automático, manual ou programado.
- Deverá suportar software de replicação remota do próprio FABRICANTE;
- Deve ter capacidade de restauração de dados granular, a partir de dispositivos de armazenamento em discos, sendo possível a recuperação de um simples arquivo, uma base de dados, ou até mesmo uma completa recuperação do servidor, suportar backup e restore de máquina virtual VMware, Hyper-V, XenServer, com Sistemas Operacionais Windows e Linux, suportando backup “de guest” (agente instalado na máquina virtual) e backup “de imagem” com restore individual de arquivos e diretórios. O restore granular de arquivos a partir do backup da imagem deve ser realizado preferencialmente sem necessidade de instalação de agentes na máquina virtual. Para Banco de Dados sendo eles Oracle, SQL Server, MySQL, MariaDB com instalação de agente.
- A solução de backup a ser ofertada deverá atender integralmente os requisitos especificados, devendo ser fornecida com todas as licenças que forem necessárias para entrega funcional da solução proposta onde o licenciamento deverá possuir capacidade ilimitada de retenções.
- Deverá permitir o backup e restore de arquivos abertos, garantindo a integridade do backup.
- Deverá possuir a capacidade de reiniciar backups a partir do ponto de falha, após a ocorrência da mesma.
- Deverá possuir mecanismo de atualização de clientes e agentes de backup de forma remota, através da interface de gerenciamento.
- O suporte e atualização da solução de backup será válido durante todo o período contratado.
- Deverá ter compatibilidade com aplicações, bancos de dados e sistemas de arquivos (File System).
- Deverá possuir correções e atualizações adicionais disponíveis para o funcionamento do produto no Sistema Operacional alvo.
- Deverá possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup.
- Deverá permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos personalizáveis.
- Deverá permitir a programação de jobs de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção das imagens.
- Deverá permitir a realização do backup completo de servidor para recuperação de desastres.
- Deverá permitir restaurar o backup de recuperação de desastres para hardware diferente do original.
- Deverá ser capaz de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem.
- Deverá permitir integração do controle de acesso com sistemas de diretório Active Directory.
- A Solução de Backup deverá, a partir de uma única interface, gerenciar operações de Backup e Restore de diferentes sistemas operacionais Linux e Windows bem como operações de recuperação bare metal de forma nativa sem software de Terceiros.
- Para servidores Windows, deverá ser possível a recuperação das imagens de recuperação de desastres em um hardware ou em ambiente virtual.
- Deverá permitir a verificação da integridade dos dados armazenados através de algoritmos de checksum e/ou autocorreção.
- Deverá possuir capacidade nativa de efetuar criptografia dos backups em no mínimo 256 bits nos Clientes de Backup e em dispositivos de mídia que suportem criptografia., tanto no tráfego quanto em repouso com senha personalizável na segunda opção.
- Deverá possuir mecanismo de auditoria, permitindo a emissão de relatórios.
- Deverá possuir capacidade de resumo de tarefas de backup com falha, retomando a partir do momento da falha.
- Relatórios para verificar o nível de serviço, ou seja, visualização de que aplicações estão com políticas de backup ativadas e executadas periodicamente.
- Base de dados de relatórios para suportar armazenamento de dados históricos superior a 30 dias.
- Deverá suportar o uso da funcionalidade CBT (ChangeBlockTracking) para as operações de backup.
- Deverá permitir o descobrimento automático das máquinas virtuais nos ambientes VMWare e Hyper-V.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

- Deverá permitir restaurar e iniciar a execução de uma máquina virtual instantaneamente, diretamente a partir do seu repositório de backup, sem a necessidade de manter réplicas ou snapshots disponíveis para o processo de recuperação instantânea.
- Deverá prover otimização do backup e recursos, permitindo que somente blocos utilizados sejam copiados no processo de backup.
- Deverá possuir capacidade de realizar backup de maneira off-host, sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais.
- Deverá possuir capacidade de realizar backup de máquinas virtuais em estado online ou off-line.
- Deverá possuir a capacidade de realizar backup On-Host e Off-host das máquinas virtuais Windows.
- Deverá possuir a capacidade de realizar backup de maneira Full, Incremental ou Diferencial.
- Deverá suportar ambientes configurados com Cluster Shared Volumes.
- Deve implementar backup utilizando Microsoft Volume Shadow Copy Service (VSS).
- Os mesmos agentes de backup deverão possuir recurso de acesso remoto aos computadores permitindo assim uma maior facilidade ao suporte;
- Deverá possuir opção para mapeando de dados no backup, com relatório que mostre de acordo com as extensões configuradas se existem dados relevantes fora do plano de backup, se assim contrato em licença adicional.
- Os mesmos agentes (client) de backup deverão realizar inventário de hardware que serão acessados e auditados pela equipe técnica, sem custo adicional.
- A solução deverá possuir recursos básicos de segurança como ant-malware e avaliação de vulnerabilidade sistemas operacionais e aplicativos visto que 60% dos vazamentos de dados estão relacionados a falhas em aplicativos;
- O acesso ao portal de gestão deverá possibilitar acesso com autenticação multiplofator via aplicativos de autenticação, sms ou e-mail.

1.1.9 – PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS INTEGRADO

- A ferramenta devera desmobilizar dentro da mesma solução um painel para gestão das atualizações de aplicativos como java, adobe, office e outros, como também gerenciar patches de atualizações do Windows de forma individual, agrupada ou bloquear atualizações específicas;
- Listar atualizações de correção de vulnerabilidades listadas pelo MITRE.
- Gerenciar quais atualizações deverão ser realizadas (apenas importantes, recomendadas...)
- Inventário de Hardware e Software com relatório de registro de alterações, com no mínimo as especificações:
 - Nome do Computador;
 - Marca/modelo;
 - Informações do CPU;
 - Velocidade do CPU;
 - RAM (Mb);
 - Armazenamento total;
 - Espaço livre;
 - IP externo da máquina;
 - Endereço de MAC;
 - Endereço de IP;
 - Máscara de sub-rede;
 - Sistema Operacional instalado na máquina;
 - Aplicativos e softwares instalados no computador, com fabricante e versão instalada.
 - Controle de dispositivos, com bloqueio da área de transferência, impressoras, removíveis e portas USB.
 - Verificação da integridade do HD, com dashboard indicativo da “saúde” do componente.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

A Solução de acesso remoto básico para quantidade ilimitada de computadores e avançado conforme licenças solicitadas no objeto.

- Possibilidade de execução de scripts em massa através das linguagens PowerShell e Bash para atualização, configuração, instalação ou remoção de softwares, por exemplo.
- Repositório de Scripts para armazenar o histórico de scripts criados pela equipe de TI.
- Biblioteca de scripts pré-configurados, como no mínimo 40 scripts já configurados para uso imediato.
- Permitir o gerenciamento dos dispositivos através de grupos, de forma que facilite a localização de um dispositivo na Lista de computadores onde a solução for instalada.
- Opção para gerar alertas automáticos de integridade, com no mínimo as opções:
 - Alterações de hardware,
 - Espaço livre de unidades de disco,
 - Log de eventos do windows,
 - Logons com falha,
 - Softwares instalados/desinstalados ou atualizados,
 - Status de atualização do S.O windows,
 - Status do software antimalware,
 - Status do firewall,
 - Status do processo,
 - Status do AutoRun,
 - Status dos serviços do windows,
 - Tamanho de pasta/arquivo,
 - Taxa de transferência de dados no disco,
 - Taxa de transferência de dados no disco por processo,
 - Temperatura da CPU,
 - Uso de CPU por processo,
 - Uso da memória RAM por processo,
 - Uso da rede por processo,
 - Uso geral da CPU,
 - Uso geral da memória Ram,
 - Uso geral da rede;
 - Última reinicialização da estação de trabalho.

Os alertas de alterações de hardware, espaço em disco, tamanho de pasta/arquivo e ultima reinicialização do sistema não deverão gerar custo adicional no licenciamento.

Cada alerta deverá permitir uma personalização da sua severidade, no mínimo: Informativo, Aviso, Erro e Crítico.

Permitir correção automática através de script remoto.

Permitir reiniciar a máquina, interromper processo, interromper ou iniciar serviço do windows automaticamente através do alerta gerado.

Possuir opção de plano recomendado, ja com pacote de alertas pré-configurado pra estações de trabalho.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752